

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): EDNEI SANTOS DOS ANJOS**

**PRAZO DE 15 dias**

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0001280-24.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDNEI SANTOS DOS ANJOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido** EDNEI SANTOS DOS ANJOS, portador(a) do RG 90612727 SSP/PR e CPF 335.605.318-37, nascido(a) em 01/02/1984, natural de MOREIRA SALES, filho(a) de MARIA SANTOS DOS ANJOS e MANOEL LOURENÇO DOS ANJOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 16 - POSSE/PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO ACESSORIO OU MUNICAO - USO RESTRITO, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa oferecida em 22/05/2019 e recebida em 28/05/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 1 Em 24 de junho de 2017, por volta das 14h00min, na residência localizada na Avenida Marinalva Rodrigues Ferreira, nº 217, Vila Belém, no Município de Moreira Sales, nesta Comarca de Goioerê/PR, os denunciados CLAUDEMIR LOURENÇO DOS ANJOS e EDNEI SANTOS DOS ANJOS, dolosamente, em unidade de desígnios cada um colaborando de forma determinante para a execução do delito abaixo narrado, possuíam e mantinham sob sua guarda as seguintes armas de fogo 01 carabina, marca CBC, calibre 5.5mm, número de série 14025482; 01 espingarda, sem marca aparente, calibre 28, número de série 86500; e 01 revólver marca Doberman, calibre nominal 32, número de série 05732T, bem como 13 munições deflagradas; 39 munições intactas; 03 canos de espingarda, sem número de série; 01 frasco contendo 1,270KG de chumbo para recarga; 01 frasco contendo 100 gramas de pólvora para recarga; e 01 frasco contendo 35 espoletas, tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar para tanto (Boletim de Ocorrência de fls.04/14); e FATO 2 Nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os denunciados CLAUDEMIR LOURENÇO DOS ANJOS e EDNEI SANTOS DOS ANJOS, dolosamente, em unidade de desígnios cada um colaborando de forma determinante para a execução do delito abaixo narrado, possuíam e mantinham sob sua guarda as seguintes armas de fogo 01 carabina, sem marca aparente, calibre adaptado 22, sem número de série; 01 carabina, marca Chapina, calibre 4.5, sem número de série; e 01 carabina sem marca aparente, calibre nominal 4.5, sem número de série, tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar para tanto (Boletim de Ocorrência de fls.04/14)", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é



expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

*Goioerê, 11 de abril de 2023.*

***Christian Palharini Martins***

*Juiz de Direito*

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>**.